



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6085/2026

Regulamenta a vistoria veicular e a emissão do alvará de licenciamento dos motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros, de que trata a Lei Municipal nº 2.729/2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 14 da Lei Municipal nº 2.729/2023,

CONSIDERANDO que compete exclusivamente aos Municípios regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do art. 11-A da Lei Federal nº 12.587/2012;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.729/2023 exige do motorista alvará de licenciamento (art. 7º, V) e estabelece requisitos mínimos para os veículos (arts. 4º e 9º), cuja verificação cabe ao Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana (art. 12);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, o conforto, a higiene e a qualidade nos deslocamentos das pessoas (art. 2º, III, da Lei Municipal nº 2.729/2023);

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a vistoria veicular e o procedimento de emissão e renovação do alvará de licenciamento dos motoristas que exercem o transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Piumhi, nos termos da Lei Municipal nº 2.729/2023.

Art. 2º A emissão e a renovação do alvará de licenciamento dependem de prévia aprovação do veículo em vistoria realizada pelo Município.

Parágrafo único. O alvará terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua emissão, e será vinculado ao motorista e ao veículo vistoriado.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 3º A vistoria será realizada pelo **Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana**, por servidores designados por portaria do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO

Art. 4º O motorista requererá o alvará ou sua renovação ao Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana, instruindo o pedido com:

- I - documento de identidade e CPF;
- II - comprovante de endereço;
- III - Carteira Nacional de Habilitação, categoria B, C ou D, com a observação de que exerce atividade remunerada;
- IV - certidão negativa de antecedentes criminais;
- V - apólice de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) vigente;
- VI - comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual;
- VII - comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, para fins de ISSQN;
- VIII - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, com emplacamento no Município de Piumhi;
- IX - comprovante de cadastro do motorista e do veículo em aplicativo ou plataforma regularmente cadastrada no Município.

Parágrafo único. Estando completa a documentação, o Departamento agendará a vistoria no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO IV DA VISTORIA

Art. 5º A vistoria verificará o cumprimento dos requisitos dos arts. 4º e 9º da Lei Municipal nº 2.729/2023, conforme o formulário constante do Anexo Único deste Decreto, compreendendo:

- I - quatro portas e ar condicionado em funcionamento;
- II - idade máxima de 10 (dez) anos de uso, contada na forma do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.729/2023;
- III - manutenção das características originais de fábrica;
- IV - estado de conservação, funcionamento, segurança, higiene e limpeza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

V - equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;

VI - identificação com a logomarca da plataforma em ambas as portas dianteiras.

Art. 6º Concluída a vistoria, o servidor designado preencherá e assinará o formulário, registrando o resultado como aprovado ou reprovado, com fotografias do veículo.

§ 1º Aprovado o veículo, será emitido o alvará e entregue o documento de identificação municipal, a ser afixado no vidro dianteiro, conforme o Anexo I da Lei Municipal nº 2.729/2023.

§ 2º Reprovado o veículo, o motorista será cientificado dos itens irregulares e terá o prazo de 30 (trinta) dias para saná-los e requerer nova vistoria, sem necessidade de reapresentar os documentos já entregues.

§ 3º O veículo reprovado não poderá ser utilizado no serviço até a aprovação em nova vistoria.

Art. 7º Será realizada vistoria extraordinária:

I - na substituição do veículo, comunicada nos termos do art. 10, IV, da Lei Municipal nº 2.729/2023;

II - mediante denúncia fundamentada ou constatação de irregularidade em fiscalização.

Art. 8º A vistoria será realizada sem ônus para o motorista, ressalvada a instituição de taxa por lei.

CAPÍTULO V DO RECURSO

Art. 9º Da decisão que reprovou o veículo ou indeferir o alvará caberá recurso ao Diretor do Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência.

Parágrafo único. O recurso será decidido no prazo de 15 (quinze) dias, em decisão fundamentada.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana manterá cadastro atualizado dos motoristas e veículos licenciados e comunicará às plataformas cadastradas no Município a relação dos alvarás emitidos, indeferidos, vencidos ou cassados.

Art. 11. O Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana poderá expedir instruções normativas complementares, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei Municipal nº 2.729/2023.

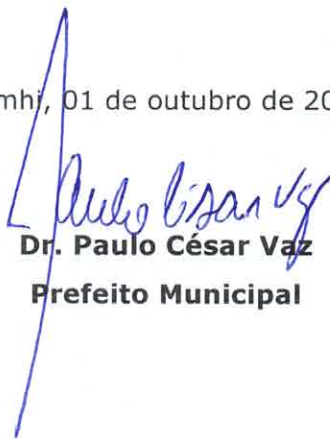


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 01 de outubro de 2026.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal